

DIRETORIA EXECUTIVA DO CIMOP
EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2023 –
CIMOP

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2023 –
CIMOP

OBJETO: Cooperação técnica a ser desenvolvida pelas partes, na área de assessoria jurídica, para a análise a posterior parecer de procedimentos de contratação, atos administrativos, normativos e demais que se fizerem necessários para o atendimento dos interesses do Cimop. **PARTES:** Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Oeste Potiguar – Cimop e o Município de Portalegre/RN, CNPJ nº 08.358.053/0001-90. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Resolução nº 001/2023 – CIMOP. **DATA DA ASSINATURA:** 31 de janeiro de 2023. **VIGÊNCIA:** 31 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024. **ASSINAM: Pelo Cimop:** Maria Bernadete Nunes Rêgo Gomes – Diretora Executiva. **Pelo Município de PORTALEGRE/RN:** José Augusto de Freitas Rêgo - Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Bernadete Nunes Rego Gomes
Código Identificador:6842D432

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN

DIRETORIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN -
COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 004/2023

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de Alto do Rodrigues/RN

INSTRUMENTO: Convênio nº 004/2023

OBJETO: Adesão do Município de Alto do Rodrigues ao “Programa de Contratação de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade” do COPIRN, bem como disciplinar o repasse de recursos do Município Conveniente para o COPIRN.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8666/93, Lei Federal nº 4320/64, Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto nº 6017/07.

VALOR: O valor estimado é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

VIGÊNCIA: A contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da LEI.

ASSINATURAS: José Amor da Silva – Presidente do COPIRN e Nixon da Silva Baracho – Prefeito Municipal de Alto do Rodrigues/RN

DATA DO CONVÊNIO: 02 de janeiro de 2023.

Publicado por:
Maria de Fátima Dantas de Melo
Código Identificador:EFBA27D7

DIRETORIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN -
COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO
Nº 004/2023

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de Alto do Rodrigues/RN

INSTRUMENTO: Contrato de Rateio nº 004/2023

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.

VALOR DA COTA DO RATEIO: O valor da Cota do Rateio é de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

VIGÊNCIA: De 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

ASSINATURAS: José Amor da Silva – Presidente do COPIRN e Nixon da Silva Baracho – Prefeito Municipal de Alto do Rodrigues/RN

DATA DO CONTRATO DE RATEIO: 02 de janeiro de 2023.

Publicado por:
Maria de Fátima Dantas de Melo
Código Identificador:8CAACDC5

DIRETORIA
RESOLUÇÃO Nº004/2023– COPIRN, DE 08 DE FEVEREIRO
DE 2023.

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN
RESOLUÇÃO Nº004/2023– COPIRN, de 08 de fevereiro de 2023.

Institui o Sistema de Controle interno no Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN e Regulamenta o padrão remuneratório dos membros da Unidade de Controle Interno – UCI.

O **Presidente** do Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte - COPIRN, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 10, do Estatuto da referida Associação Pública,

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal nº.11.107/05 determinou que o Estatuto do Consórcio Público disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos;

CONSIDERANDO o teor do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte - COPIRN, devidamente aprovado por meio de Assembleia Geral Ordinária de 21 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e da criação de um quadro de gratificação de funções para descrever o padrão remuneratório das seguintes funções: 01 (uma) gratificação de função denominada “Coordenador da Unidade de Controle Interno”; 02 (duas) gratificações de função denominadas “Membro da Unidade de Controle Interno”;

CONSIDERANDO o que ficou estabelecido na Cláusula Décima Quarta do 1º Aditamento ao Contrato de Consórcio Público do COPIRN, em seu “§ 5º- Todas as vagas do quadro de pessoal e do quadro de gratificação de função do COPIRN poderão ser preenchidas por servidor cedido de município consorciado devidamente habilitado para a função, o qual fará jus à percepção de adicional ou gratificação de função estabelecida por resolução do Conselho Diretor e aditada ao contrato de consórcio público.”

CONSIDERANDO, o teor da referida Cláusula Décima Quarta do supramencionado instrumento, em seu “§ 5º - O Conselho Diretor poderá instituir, por resolução, gratificações para remunerar o trabalho desenvolvido por integrantes de comissões, especiais ou permanentes, e de grupos de trabalhos criados para elaboração de estudos, projetos e afins de interesse do COPIRN.”

CONSIDERANDO, também, as previsões encampadas nas Cláusula Décima Quinta do citado instrumento, notadamente quanto a necessidade de definição do padrão remuneratório dos membros da unidade de controle interno;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do §2º da Cláusula Décima Quarta do Primeiro Aditamento do Contrato de Consórcio Público, que estabelece que os valores dos diversos padrões remuneratórios, constantes no quadro de pessoal e no quadro de gratificação de função do COPIRN, serão reajustados mediante proposta da Diretoria Executiva a ser aprovada mediante Resolução do Conselho Diretor; E, por fim, em obediência ao princípio da simetria constitucional, resolve expedir a presente resolução:

CAPÍTULO I
ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 1º - A organização e fiscalização no COPIRN através do sistema de controle interno ficam estabelecidas na forma desta resolução, nos termos do que dispõe os artigos 70 e 74 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - Poderão ser objetos de análise do controle interno de que trata esta resolução todos os setores do COPIRN e as pessoas físicas e

jurídicas, de direito público ou privado, que recebam recursos públicos por intermédio de contrato de rateio, convênios ou parcerias celebradas com o COPIRN

Art. 3º - Os princípios que norteiam as atividades do controle interno são

- I - Princípio das relações intersetoriais;
- II - Princípio da independência técnico-funcional;
- III - Princípio da relação custo/benefício;
- IV - Princípio da qualificação adequada; e
- V - Princípio da aderência à diretriz em normas.

Art. 4º - Considera-se para efeito desta Resolução:

- I - Sistema de Controle Interno: conjunto de métodos, processos e orientações de pessoal a fim de evitar erros, fraudes e desperdícios;
- II - Controle Interno processo desenvolvido para identificar eventos que possam afetar o desempenho da entidade, a fim de monitorar riscos, eficiência e efetividade operacional, confiança nos registros contábeis e conformidade com leis e normativas aplicáveis aos consórcios públicos
- III - Auditoria: exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais.
- IV - Órgão de Controle Interno: unidade administrativa integrante da estrutura do órgão ou entidade, com atividades, funções e competências segregadas das demais unidades administrativas, inclusive em relação às unidades de execução orçamentária e financeira, incumbida dentre outras funções, da verificação de regularidade dos atos de gestão e da consistência e qualidade dos controles internos.

CAPÍTULO II RESPONSABILIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 5º - É de competência da Unidade de Controle Interno:

- I - Avaliar e Controlar as ações públicas e da gestão dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;
- II - Apoiar o controle externo no exercício de sua função;
- III - Elaborar o plano de auditoria para cada exercício financeiro e sua execução;
- IV - Responsabilizar-se, exclusivamente, pelas auditorias previstas em seu plano anual de atividades;
- V - Normatizar as rotinas administrativas e processos que integram o sistema de informações para o controle interno;
- VI - Emitir Instruções Normativas com as orientações aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- VII - Responsabilizar-se pela operacionalização e adesão, à orientação do controle interno é de cada agente público e, consequentemente de sua chefia imediata;
- VIII - elaborar relatórios para serem remetidos pelo COPIRN ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte - TCE/RN, registrando irregularidades, ilegalidades ou desvio de recursos públicos, caso ocorram.

CAPÍTULO III GARANTIAS DOS AGENTES PÚBLICOS DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO

Art. 6º - Constituem-se prerrogativas do agente público que atua no Controle Interno:

- I - Autonomia profissional para o desempenho de suas atividades;
- II - Acesso a documentos, informações e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;
- III - Devendo o agente público guardar o sigilo das informações caso elas estejam protegidas legalmente.

§1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo para a atuação do Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, sujeita-se a pena de responsabilidade, que poderá ser administrativa, civil e/ou penal.

CAPÍTULO IV

DO PADRÃO REMUNERATÓRIO

Art. 7º - O padrão remuneratório, em forma de gratificações de função, destina-se aos ocupantes da Unidade de Controle Interno - UCI.

§1º. Os valores mensais conferidos a título de gratificação de função estão disciplinados de acordo a disposição estabelecida a seguir, referente a, no mínimo, uma reunião presencial:

Função Gratificada	Coordenador da Controle Interno	H	RS 1.000,00
	Membro da Unidade de Controle Interno	I	RS 800,00

§2º. Não serão conferidas gratificações superiores ao padrão remuneratório estabelecido no parágrafo anterior.

§3º. Não incidirá, por qualquer título ou natureza remuneratória, valores adicionais ao disposto no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - O agente público do Sistema de Controle Interno deverá ser incentivado a receber treinamento específico e participar:

- I - De cursos relacionados à sua área de atuação;
- II - Dos cursos e treinamentos disponibilizados pelos órgãos de controle externo.

Art. 9º - Esta Resolução passa a vigorar a partir da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Natal 08, de fevereiro de 2023

Publique-se. Cumpra-se.

JOSE ARNOR DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Maria de Fátima Dantas de Melo
Código Identificador:680CE1B2

DIRETORIA TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 - COPIRN, 10ª ETAPA, REFERENTE AO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CLÍNICA DE MEDICINA ESPECIALIZADA PAUFERRENSE LTDA - CNPJ: 07.701.417/0001-20 (Pau dos Ferros 6ª Região), F S LOPES CORREIA LTDA - CNPJ: 05.696.531/0001-84 (Pau dos Ferros 6ª Região), UNIDADE MÉDICA DR. FLAUBERT SENA LTDA - CNPJ:12.138.487/0001-52 (Currais Novos 4ª Região), EMILIANA CRISTALINA B O OLIVEIRA - CNPJ: 11.453.649/0001-84 (Umarizal 6ª Região).

Natal, 08 de fevereiro de 2023.

JOSÉ ARNOR DA SILVA
Presidente
CPF/MF nº 201.550.004-97

Publicado por:
Maria de Fátima Dantas de Melo
Código Identificador:C6956D62

DIRETORIA RESOLUÇÃO Nº 005/2023 - COPIRN - 08 DE FEVEREIRO DE 2023

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN
RESOLUÇÃO Nº 005/2023 - COPIRN - 08 de fevereiro de 2023